

O ASSALTO TRIBUTÁRIO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária - CEU.

Correm, no momento, no Congresso 2 projetos vinculados à Reforma Tributária. Um deles de emenda constitucional (PEC-175) --por enquanto rejeitado pelo Governo, políticos e Estados-- e outra de reforma do Código Tributário Nacional, com introdução de mecanismos redutores de direitos dos contribuintes, tais como a norma anti-elisão, quebra de sigilo bancário, imposto sobre a renda negativa (imposto de prejuízo) e cerceamento nas concessões de medidas liminares em matéria tributária, a título de obter recursos para o salário mínimo.

Quanto ao primeiro, minhas observações são as seguintes:

O sistema tributário brasileiro é iníquo. O Estado destrói empresas e cidadãos para sustentar estruturas arcaicas, burocratas e políticas e não presta serviços públicos. Os tributos são retirados

dos contribuintes para manutenção dos privilégios de aposentadoria e de poder dos enquistados nas 5.500 entidades federativas, que conformam um Estado eminentemente canibalesco.

Na Argentina, a carga tributária é de 22%; no México de 16%; nos Estados Unidos é de 27,9 e no Japão de 28,5%. No Brasil, segundo dados da Receita, é 30,32 do PIB, mas, segundo analistas privados, ultrapassa 33%.

Nos Estados Unidos e no Japão, americanos e japoneses recebem em troca serviços públicos dignos. Na Europa, em que ela varia de 35 a 55%, conforme o país, os europeus não precisam se preocupar com saúde, aposentadoria, educação, empregos etc., pois o Estado tudo providencia.

No Brasil, não. Tem-se carga tributária quase idêntica à européia (33 para 35%), superior à dos Estados Unidos e Japão, e serviços públicos inferiores aos que oferecem a Argentina e o México, cuja carga é incomensuravelmente inferior à brasileira. Temos, pois, no Brasil, serviços públicos dignos de Uganda ou Ruanda, mas pagamos tributos em nível semelhante ao dos países europeus!

No canibalismo tributário, que caracteriza a política fiscal brasileira, o Estado desincentiva a educação, não permitindo senão em parcela ínfima a dedução das despesas com instrução. A política tributária brasileira aposta, portanto, no emburrecimento nacional, punindo quem busque ter melhor instrução, gastando mais com educação --que o Estado não oferta-- pela vedação em deduzir as despesas correspondentes.

O Estado brasileiro tributa as exportações, porque não aposta no desenvolvimento do país, mas apenas na manutenção dos privilégios dos governantes. Assim é que PIS, COFINS levam o país a ser o único país civilizado a condicionar a exportação de produtos à exportação de tributos, o que retira a competitividade nacional, no comércio exterior. O Brasil tributa a circulação de dinheiro, tornando-o mais caro e dificultando a geração de empregos e empresas, pela descompetitividade que cria com produtos estrangeiros, principalmente os provenientes de países a que o Brasil oferta tratamento preferencial. Por estas e muitas outras distorções, o sistema tributário brasileiro é canibalesco devorando as empresas e os cidadãos com deletéria e corrosiva política.

Em face deste quadro, a reforma tributária impõe-se, mas há cinco anos não marcha, pois todas as 5.500 entidades federativas, seguindo a lei Gerson, querem levar vantagem em tudo, concebendo projetos de “alterações” destinados a aumentar seu poder impositivo e não a melhorar o sistema e fazer do tributo uma alavanca para o desenvolvimento.

O Governo Federal não deseja perder receita e não quer abrir mão da cumulatividade de PIS, COFINS e CPMF. Os Estados não querem abrir mão da guerra fiscal, apesar da notória inconstitucionalidade das leis que a veiculam, e os Municípios desejem aumentar sua participação no bolo tributário.

Nos cinco anos de discussão, apenas os contribuintes têm sido alijados das discussões.

A selvageria tributária, portanto, tem devastado o país, que progride lentamente, graças ao incomensurável esforço dos cidadãos, nada obstante as amarras impatrióticas impostas pelos governos.

Por esta razão, o impasse da reforma pode e deve ser lancetado, a meu ver, com a adoção --numa primeira etapa, pelo menos-- da desoneração das exportações, eliminando-se a cumulatividade do PIS, COFINS e CPMF.

Neste sentido, as conversas que mantive com Abram Sjazmann, Ernane Galveas, Jorge Gerdau e Everardo Maciel, sinalizam um consenso de que esta parte da reforma é viável a curto prazo. Em conversas, há mais tempo, com Germano Rigotto, Mussa Demes e Antonio Kandir, também eles entendem que este ponto é crucial. O Brasil só ganhará competitividade internacional se desonerar suas exportações e se, no mercado interno, não continuar onerando mais, pela cumulatividade, os produtos brasileiros que os estrangeiros.

Se todos estão de acordo, é de se perguntar: por que não partir, decididamente, para uma solução imediata e fácil de aprovação de uma emenda constitucional capaz de iniciar a desbestialização do sistema tributário brasileiro.

É a pergunta que todos os brasileiros estão fazendo.

Em relação ao projeto de lei complementar, de péssima qualidade e cerceador dos direitos dos contribuintes, algumas considerações fazem-se necessárias.

Na década de 50, Rubens Gomes de Souza, maior expressão de direito tributário na história brasileira do século XX, deu início a elaboração de um anteprojeto de Código Tributário Nacional, que garantisse, simultaneamente, os direitos dos contribuintes, que sustentam o Estado, e do Fisco para arrecadar os recursos necessários ao Poder Público, objetivando a prestação de serviços públicos.

Seu anteprojeto foi analisado, durante anos, pelo Instituto Brasileiro de Direito Financeiro, hoje Associação Brasileira de Direito Financeiro, por uma comissão de excepcionais juristas, tendo a frente Gilberto de Ulhôa Canto e a colaboração de Carlos da Rocha Guimarães, Tito Rezendes, Gerson Augusto da Silva --sua formação anterior era a medicina-- e outros. Levado ao Congresso Nacional, foi relatado pelo eminente jurista, tributarista e, posteriormente, Ministro da Suprema Corte, Aliomar Baleeiro, e aprovado em 1966, transformando-se na Lei 5172/66.

Os seus 218 artigos resistiram ao tempo e às Constituições (foi elaborado à luz da Constituição de 1946 e recepcionado pelas Constituições de 67 e 88), jamais um de seus 218 artigos tendo sido considerado inconstitucional.

O Código Tributário Nacional é fruto de um trabalho de grandes juristas, à época em que o Direito Brasileiro tinha a marca da permanência.

Agora, o Código Tributário Nacional está para ser alterado por um anteprojeto elaborado por uma equipe de agentes fiscais, sem obra doutrinária conhecida, cujos únicos objetivos são retirar direitos dos

contribuintes e aumentar o poder confiscatório do Erário, que serve a um Estado não prestador de serviços públicos, mas preservador dos privilégios dos detentores do Poder.

Nenhum jurista de expressão, ao que saiba, foi consultado para a elaboração do novo anteprojeto, que traz o estigma que caracterizou todas as medidas tomadas pelo Governo Federal, nos últimos dois anos, ou seja, arrecadar o que puder, mesmo à custa do sucateamento do parque empresarial brasileiro e do esgotamento dos recursos da sociedade premida pela recessão, desemprego e confisco tributário. Basta dizer que a Receita Federal consegue bater recordes de arrecadação, enquanto o país se afunda no maior processo recessivo de sua história e no mais alto nível de desemprego deste século.

A primeira das propostas do Governo é retirar a imunidade daquelas entidades que prestam serviços assistenciais de saúde e educação --serviços esses que o Governo não presta, apesar de arrecadar carga tributária igual a 33% do PIB-- obrigando-as, para serem imunes, **a prestar serviços gratuitos.**

Ora, se para gozar da imunidade a entidade deverá prestar serviços gratuitamente, pergunta-se: de que maneira obterá recursos para prestá-los? Atualmente, são imunes todas as entidades que se dedicam a essas atividades --e fazem o que o Governo deveria fazer e não faz-- sem fins lucrativos, isto é, não destinando os resultados auferidos a seus titulares, mas à coletividade.

À evidência, a eliminação da imunidade de tais entidades tornará o nível da assistência à saúde e à educação ainda mais sofrível no

país, em face da brutal omissão dos poderes públicos em atender tais desideratos.

Por outro lado, ao criar o imposto de renda sobre a receita, e não mais sobre o rendimento (receita menos despesa), permitirá que esse imposto incida sobre o prejuízo, que a maior parte das empresas apresenta em função de uma política monetária, tributária e cambial fantásticamente recessiva.

Cria-se, pois, um imposto sobre o prejuízo, para um Estado que não presta serviços públicos, sequer ao nível da decência.

Por outro lado, por prescindirem da colaboração de juristas na sua elaboração, as leis tributárias são mal feitas. O referido anteprojeto, por exemplo, cria a chamada norma anti-elisão, segundo a qual quem se utilizar de "formas legais" para recolher menor tributo, poderá ser autuado, ao critério da fiscalização, considerando "abuso de forma" utilizar-se o contribuinte de "formas legais" apenas com este intuito.

É de se lembrar que as chamadas "brechas legais" são "legais" e só existem porque o Governo e o Congresso fazem as leis com tais "brechas".

Em vez de outorgar ao agente fiscal o direito de desconsiderar a utilização das "formas legais" que entender "abusivas", não seria preferível exigir maior eficiência na elaboração da legislação tributária, de maneira a impedir a elisão?

Não se pode esquecer, ainda, que não há semelhança entre a situação tributária do país e a tributação dos países desenvolvidos, que se utilizam de tal técnica. O Brasil não tem governo, fisco, lei e nível de desenvolvimento semelhantes aos dos países desenvolvidos em que os direitos dos contribuintes são respeitados. No dia em que o fisco brasileiro estiver a altura do fisco europeu, neste momento acredito que poderemos ter leis idênticas às dos países europeus. De observar, entretanto, que poucos são os que adotam a norma anti-elisão, e aqueles que a prevêm questionam sua eficácia por gerar mais problemas que soluções.

É interessante que, nos Estados Unidos, nenhum projeto de lei contra os contribuintes vai ao Congresso, sem que a Secretaria do Tesouro convoque a Associação Nacional de Contribuintes para discutir as alterações e, se não conseguir seu apoio, sabe que não será fácil obter o apoio do Congresso!!!

Em matéria de decisões judiciais, o anteprojeto, então, atinge às raias da "mentalidade totalitária", visto que pretende impor ao juiz, quando concede liminar, prazo para a prolação da sentença, sob pena de o provimento cautelar perder a eficácia, sem condições de renovação. Em outras palavras, o Poder Judiciário, que está entulhado de questões provocadas, segundo o Ministro Celso de Mello, por recursos repetitivos interpostos, em 60%, pelo Poder Público, terá que decidir em prazo reduzido, quando da outorga de tutela provisória e preventiva ao contribuinte, apesar de haver no Brasil apenas 14.700 magistrados para 170 milhões de brasileiros!!! Exige, mais, que depósitos sejam feitos como condição de procedibilidade em determinadas ações, o que representaria --se constitucional fosse a proposição-- inviabilizar o acesso do

contribuinte ao Judiciário, sempre que as exações forem de grande monta, mesmo que originárias de atuação irregular, ilegal ou arbitrária do agente fiscal!!!

Admite, por outro lado, que contribuintes com débitos inscritos tenham seus nomes revelados pela Receita, no estilo de Hitler, que, em um dos episódios mais tristes da história humana, exigia dos judeus que se identificassem usando a "estrela de Davi" nas roupas.

O anteprojeto é um complexo de normas pró fisco e contra o contribuinte, objetivando fulminar o equilíbrio das relações entre as partes da obrigação tributária, assegurado por diploma redigido por eminentes juristas cujos alicerces são os direitos fundamentais, assegurados pela Constituição.

Espera-se que o Congresso Nacional, se realmente for representante do povo, rejeite a arbitrária proposta do Poder Executivo.

S.Paulo, 16 de Novembro de 2000.